

ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUI Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.615-000

Santana do Piauí – PI CNPJ Nº 41.522.137/0001-93 www.santanadopiaui.pi.gov.br

CONTRATO Nº 010/2019

REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019 - PMS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ - PI E A EMPRESA M. PINHEIRO MOURA ACESSORIOS (COLOR SYSTEMS) TENDO POR OBJETO "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL E MATERIAL PROMOCIONAL DIVERSO, ESQUADRILHAS METÁLICAS E FORRO DE PVC PARA A PREFEITURA MUNICIPAL E SUAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ."

RUBLIC

Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove, de um lado a Prefeitura Municipal de Santana do Piauí, Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº 41.522.137/001-93, com sede na Rua Sete de Setembro, 426, Centro, Santana do Piauí (PI), CEP: 64.615-000, representada pela Prefeita Municipal a Sra. Maria José de Moura, CPF 411.587.843-68, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a Empresa M. PINHEIRO MOURA ACESSORIOS (COLOR SYSTEMS), inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 05.570.992/0001-06 e Inscrição Estadual n.º 19.457.284-6, estabelecida na cidade de Picos PI, à Av. Deputado Sá Urtiga, 735, Bomba, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pelo seu Titular, o Senhor Maxwell Pinheiro Moura, CPF 696.945.163-15, e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram entre si o presente CONTRATO, objetivando a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL E MATERIAL PROMOCIONAL DIVERSO, ESQUADRILHAS METÁLICAS E FORRO DE PVC PARA A PREFEITURA MUNICIPAL E SUAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ", tendo em vista a homologação, pelo PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA -PI, do Pregão Presencial nº 010/2019, conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº 013/2019 e o que mais consta do citado Processo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente

MITMOUR TOWN

EN SPANCO

01



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ

Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CER 64.615,000

Santana do Piauí – PI

CNPJ Nº 41.522.137/0001-93

www.santanadopiaui.pi.gov.br

Contrato, conduzido sob o regime de **EMPREITADA POR LOTE**, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL, MATERIAL PROMOCIONAL DIVERSO, ESQUADRIAS METÁLICAS E FORRO DE PVC PARA O MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ."

**PARÁGRAFO ÚNICO -** Faz parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, o Edital e a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

**2.1** A realização do serviço, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

3.1 O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão Presencial nº 010/2019, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Administrativo nº 013/2019 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

# CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

#### 4.1 O CONTRATANTE obriga-se a:

- I Emitir a ordem de serviço dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
- II Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III -Fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo;

minimum

EM SPANCO

1

r 5 1



# ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUL

Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.61

Santana do Piauí - PI

CNPJ Nº 41.522.137/0001-93

www.santanadopiaui.pi.gov.br

# 5 CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

#### 5.1 A CONTRATADA obriga-se a:

 I – Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - Executar de imediato os serviços, objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviço;

III - Executar os serviços, objeto do contrato, em estrita concordância com as especificações constantes no Processo Licitatório, Pregão Presencial nº 010/2019;

IV – Substituir, às suas expensas e no prazo de 03 (três) dias, os serviços fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

**V** – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

VI – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido serviço, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

**VII** – Utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

**VIII** – Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IX – Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca dos serviços, objeto deste contrato.

MINMANO

EMERNINCO



# ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUI

Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.615 Santana do Piauí – PI

CNPJ Nº 41.522.137/0001-93

www.santanadopiaui.pi.gov.br

#### CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

**6.1**. No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente realizados.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

**7.1**. Este contrato vigorará a partir de sua assinatura até **31/12/2019**, ou ao término dos serviços cotados até o final do exercício financeiro vigente, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

# CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**8.1**. As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de Santana do Piauí – PI.

FONTE DE RECURSO	ELEMENTO DE DESPESA
FPM, IPVA, ICMS, FNDE, FNAS, FNS, RECURSO DO SUS-SESAPI, ARRECADAÇÃO E OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS.	33.90.39

### CLÁUSULA NONA - DO VALOR

9.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$ 158.736,76 (CENTO E CINQUENTA E OITO MIL, SETECENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS) para o LOTE I - COMUNICAÇÃO VISUAL E MATERIAL PROMOCIONAL DIVERSO e o valor de R\$ 69.800,00 (SESSENTA E NOVE MIL E OITOCENTOS REAIS) para o LOTE II - ESQUADRILHAS METÁLICAS E FORRO DE PVC para os itens cotados até 31/12/2019.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não será admitido a subcontratação parcial ou total do objeto licitado.

MINMA

EM SPANCO



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUI Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 154.615-00

Santana do Piauí – PI

CNPJ Nº 41.522.137/0001-93

www.santanadopiaui.pi.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. - Os preços serão irreajustáveis por um período de 12(doze) meses.

**11.2.** - Verificado algum dos casos previstos no art. 65 (alínea "d" do inciso II e §§ 5º e 6º) da Lei nº 8.666/93 que objetiva a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, será possível o ajuste entre as partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

**12.1** O pagamento será efetuado mediante a realização do serviço, em moeda nacional e por meio de transferência online à empresa **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A execução do presente Contrato será fiscalizada por servidor designado da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

EMBRANCO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUI
Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP::64.615,00

Santana do Piauí – PI

CNPJ Nº 41.522.137/0001-93

www.santanadopiaui.pi.gov.br

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

**14.1**. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em caso de aplicação de multas, o **CONTRATANTE** observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela **CONTRATADA** e aceitos pelo **CONTRATANTE.** 

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

**15.1** O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA** não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS

**16.1**. Dos atos do **CONTRATANTE** decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

EM BRANCO

1:



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUI

Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP 64.615-000.

Santana do Piauí – PI

CNPJ Nº 41.522.137/0001-93

www.santanadopiaui.pi.gov.br

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

**17.1** O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

**18.1** Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei na 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

**19.1**. Os casos omissos serão decididos pela Administração **CONTRATANTE**, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

**20.1** O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da cidade de Santana do Piauí - PI.

E por estarem as Partes contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presente.

Santana do Piauí do Piauí-PI, 25 de fevereiro de 2019.

AM mmm pud

CHINDRENCO CHINDRENCO



# ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUI

Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.615

Santana do Piauí - PI

CNPJ Nº 41.522.137/0001-93

www.santanadopiaui.pi.gov.br

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ

Maria José de Sousa Moura

Prefeita Municipal

CONTRATADA:

M. PINHEIRO MOURA ACESSORIOS (COLOR SYSTEMS)

Maxwell Pinheiro Moura

Titular

**TESTEMUNHAS:** 

RG: 2.083.736

Avulera Correlves Pinheiro beal CPF: 395.515.393-20

RG: 1, 126.314

EN BRANCO